

TERMO DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo descritas e qualificadas:

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.112-021, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e representada neste ato por Ana Cristina de Alvarenga Lage, Coordenadora de Economia e Inovação, CPF nº 945.810.026-72, RG nº MG 8.315.770 e Anízio Dutra Vianna, Especialista de Economia e Inovação, inscrito(a) no CPF/MF nº 771.593.816-53 e portador(a) da cédula de identidade RG nº MG-3.760.201; e

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, autarquia estadual, instituído pela Lei Complementar nº 248/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.200.358/0001-81, com sede na Av. Mário Gurgel, S/N, Jardim América, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-130, doravante denominado **IEMA**, e representado neste ato por seu Diretor Presidente, Mario Stella Cassa Louzada, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.713.767-87, RG: 755116, órgão expedidor: SPIC ES.

CONSIDERANDO que:

- (i) Em 2 de março de 2016, foi celebrado o Termo de Transação de Ajustamento de Conduta ("TTAC") que previu, dentre outras questões, a instituição da **FUNDAÇÃO**, sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015 ("Rompimento");
- (ii) O TTAC, por meio das Cláusulas 141 a 143, determina que cabe à **FUNDAÇÃO** "*ressarcir os COMPROMITENTES pelos gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, (...), no valor de R\$ 27.463.793,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e três reais), devidamente atualizado pelo IPCA, desde a data da despesa até o efetivo pagamento*", bem como ressarcir os "*demais gastos públicos extraordinários decorrentes do EVENTO, de mesma natureza daqueles previstos no ANEXO referido no caput da CLÁUSULA 141, incorridos pelos COMPROMITENTES a partir da data deste Acordo*";
- (iii) Gastos e alocações extraordinárias são considerados como todas as obrigações assumidas pelos entes públicos em função de ações, serviços realizados por terceiros e/ ou produtos adquiridos no período emergencial após o Rompimento ("Período Emergencial"), que resultaram em uma obrigação ou um dispêndio financeiro junto a terceiros ("ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS");
- (iv) Em julho de 2017, a **FUNDAÇÃO** elaborou o documento intitulado "Diretrizes Básicas para o Ressarcimento" ("Diretrizes"), por meio do qual foram estabelecidas as premissas e critérios de elegibilidade para o ressarcimento das ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS;
- (v) O Comitê Interfederativo ("CIF"), órgão criado e instituído como instância deliberativa de acompanhamento e fiscalização das ações executadas pela **FUNDAÇÃO**, aprovou as Diretrizes por meio da Deliberação nº 171/2018;

- (vi) A **FUNDAÇÃO**, em cumprimento às Cláusulas 141 e 142 do TTAC, realizou o pagamento integral relativo às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS incorridos pelos signatários do TTAC e pelos Municípios impactados no Período Emergencial;
- (vii) O CIF, por meio das Deliberações CIF nºs 670/2023 e 717/2023, conferiu quitação à **FUNDAÇÃO** em relação, respectivamente, às Cláusula 141 e 142 do TTAC;
- (viii) Em estrito cumprimento à Cláusula 143 do TTAC, a **FUNDAÇÃO** deu início às diligências necessárias para atestar, junto aos signatários do TTAC, as ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS incorridos entre a assinatura do TTAC e maio de 2018;
- (ix) Em maio de 2020, o CIF emitiu a Deliberação nº 428/2020, por meio do qual determinou que a **FUNDAÇÃO** apresentasse um Proposta de Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários levantados até o momento pelos entes públicos federais e estaduais, o que foi atendido pela **FUNDAÇÃO** ("Proposta de Ressarcimento");
- (x) Após a apresentação da proposta de ressarcimento, a **FUNDAÇÃO** notificou os órgãos públicos comprometentes do TTAC para que apresentassem as evidências e as ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS que ainda não haviam sido ressarcidos no âmbito da Cláusula 141 do acordo;
- (xi) Por meio do Ofício CTECAD nº 013/2021, o **IEMA** apresentou à **FUNDAÇÃO** as ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS incorridos desde março de 2016 a maio de 2018, que entendia como elegível ao ressarcimento previsto no Parágrafo Único, Cláusula 143 do TTAC, no valor total de **R\$ 2.055.055,68** (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);
- (xii) A Ernest&Young ("EY"), na qualidade de empresa de auditoria externa independente contratada nos termos do TTAC, realizou a apuração dos valores apresentados pelo **IEMA** e sua elegibilidade, em estrita observância às Diretrizes, concluindo-se que, do montante apresentado pelo **IEMA**, **R\$ 1.992.220,82** (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos) deveria ser ressarcido pela **FUNDAÇÃO**;
- (xiii) Por meio do Ofício CTECAD nº 002/2023, o **IEMA** manifestou concordância com a análise realizada pela EY;
- (xiv) O CIF, por meio da Deliberação nº 763/2024, determinou à **FUNDAÇÃO** que, no prazo de 90 (noventa) dias, procedesse com o pagamento do valor apurado pela EY ao **IEMA**, corrigido pelo IPCA até a data do efetivo pagamento.

A **FUNDAÇÃO** e o **IEMA**, doravante denominadas "**PARTES**", conjuntamente, vêm, de espontânea vontade, livres de qualquer vício, inclusive coação, lesão, erro, sugestão ou induzimento, subscrever o presente **TERMO DE QUITAÇÃO** relativo às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS incorridos pelo **IEMA** nos termos da Cláusula 143 do TTAC, no período de março de 2016 a maio de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **IEMA** e a **FUNDAÇÃO** acordam o pagamento da segunda ao primeiro, a título de ressarcimento pelas **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS** incorridos pelo **IEMA** em razão do Rompimento, no período de março de 2016 a maio de 2018, no valor total R\$ 3.015.528,23 (três milhões quinze mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), por meio de depósito em conta corrente do IEMA, Banco 021 – BANESTES, Agência 675, conta 8.807.893, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do presente **TERMO DE QUITAÇÃO**. As disposições constantes do presente **TERMO DE QUITAÇÃO** surtirão efeitos após a efetivação do pagamento conforme previsto na Cláusula 1.1.

1.2. O presente **TERMO DE QUITAÇÃO** possui alcance exclusivo em relação aos ressarcimentos previstos no Parágrafo Único, da Cláusula 143 do TTAC, sendo aplicável exclusivamente às **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do Rompimento incorridos no período compreendido entre março de 2016 a maio de 2018.

1.3. Após o pagamento do valor constante da Cláusula 1.1 pela **FUNDAÇÃO**, o **IEMA** não poderá pleitear por ressarcimentos futuros relativos às **ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS** decorrentes do Rompimento incorridos no período compreendido entre março de 2016 a maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO RECURSO

2.1. A **FUNDAÇÃO** se exime integralmente de qualquer destinação incorreta do **RECURSO** por parte do **IEMA** e/ou terceiros, especialmente por atos de fraude, improbidade administrativa ou corrupção porventura cometidos pelo **IEMA** ou terceiros a ele relacionados.

2.2. As **PARTES** declaram que a transferência do **RECURSO** não configura ato lesivo à Lei Federal nº 12.846/2016 ("Lei Anticorrupção") e à Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa").

2.3. O **IEMA** declara a veracidade, integridade e idoneidade das informações, documentos e valores informados à **FUNDAÇÃO** por meio do Ofício CTECAD nº 013/2021, e declara ainda que estes valores estão em conformidade com os critérios definidos nas Diretrizes e na Proposta de Ressarcimento apresentada em atendimento à Deliberação CIF nº 428/2020.

2.4. O presente **TERMO DE QUITAÇÃO** não inibe ou restringe, de qualquer forma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público em relação à destinação do recurso, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BOAS PRÁTICAS

3.1. As **PARTES** em todas as suas atividades relacionadas a este **TERMO DE QUITAÇÃO** se comprometem a observar, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a Funcionário de Governo com o intuito de:

- a)** Influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
- b)** Induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu

dever legal;

c) Obter qualquer vantagem indevida;

d) Induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou

e) A fim de auxiliar a Administração Pública ou quaisquer das **PARTES** a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

3.2. Para fins desta Cláusula, serão considerados como:

I) Funcionário de Governo: **(a)** pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; **(b)** empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); **(c)** membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; **(d)** funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; **(e)** funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; **(f)** candidato a cargo político; **(g)** pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; **(h)** diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico-OCDE); **(i)** pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; **(j)** pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou **(k)** funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

II) Autoridade Governamental: **(a)** Entidade Governamental (conforme definida abaixo); **(b)** órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; **(c)** associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou **(d)** partido político.

III) Entidade Governamental: qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

3.3. As **PARTES** declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus empregados que irão atuar nas ações relacionadas a esse **TERMO DE QUITAÇÃO**, envolvendo

direta ou indiretamente a **FUNDAÇÃO**, Samarco Mineração S.A., Vale S.A e BHP Billiton Brasil Ltda. ("Empresas"), bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, bem como o **IEMA**, não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste instrumento.

3.4. O **IEMA** concorda que será responsável perante a **FUNDAÇÃO** por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades direta ou diretamente relacionadas ao presente TERMO DE QUITAÇÃO.

3.5. Da mesma forma, a **FUNDAÇÃO** concorda que será responsável perante o **IEMA** por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades direta ou diretamente relacionadas ao presente TERMO DE QUITAÇÃO.

3.6. As **PARTES** declaram que não prometem, oferecem, e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou a terceira pessoa física ou jurídica a elas relacionadas nos negócios que envolvam direta ou indiretamente a outra parte.

3.7. As **PARTES** declaram que não prometem, oferecem, e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da outra parte, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

3.8. As **PARTES** declaram que não exercerão influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

3.9. As **PARTES** concordam em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à outra parte, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente **TERMO DE QUITAÇÃO**. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pelas partes durante a vigência do **TERMO DE QUITAÇÃO**, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

3.10. Durante o prazo do presente **TERMO DE QUITAÇÃO** e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, as partes concordam em permitir que a outra parte, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade com este **TERMO DE QUITAÇÃO**.

3.11. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da outra parte. As **PARTES** concordam em cooperar integralmente com a auditoria da outra parte, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

3.12. As **PARTES** deverão comunicar a outra parte, em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

3.12.1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

3.12.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da outra parte, ou de qualquer um de seus administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste **TERMO DE QUITAÇÃO**, que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

3.13. Mediante solicitação da outra, as **PARTES** concordam em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a outra parte tenha acesso às informações sobre tais eventos.

3.14. Ao aceitar este instrumento, as **partes** confirmam a ciência do Código e das Políticas referidas, os quais podem ser livremente acessados no *site* da **RENOVA** (www.fundacaorenova.org). Qualquer violação das disposições desta cláusula autorizará a outra parte, a seu exclusivo critério, a rescindir o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito. A parte que violar tais disposições deverá, ainda, indenizar e isentar a outra parte de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela outra como resultado da violação dos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Diante do pagamento previsto na Cláusula 1.1., o **IEMA** outorga a mais firme, integral, irrevogável e final quitação em relação às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS previstos nas Cláusulas 141 a 143 do TTAC, incorridos em razão do Rompimento no período compreendido entre março de 2016 a maio de 2018, à **FUNDAÇÃO**, e Empresas, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas àquelas, com validade e eficácia no Brasil e em qualquer outra jurisdição estrangeira.

4.2. O **IEMA** declara que a presente quitação é firme, integral e final em relação às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS incorridos em razão do Rompimento no período compreendido entre março de 2016 a maio de 2018, cumprindo integralmente o item 2 da Deliberação 763 do CIF.

4.3. O **IEMA**, neste ato, se compromete a não iniciar qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, contra **FUNDAÇÃO**, Empresas ou contra quaisquer entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas àquelas, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição estrangeira, em relação, exclusivamente, às ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS incorridos em razão do Rompimento no período compreendido entre março de 2016 a maio de 2018.

4.4. Face ao pagamento ora pactuado e considerando o ressarcimento integral do **IEMA** pela **FUNDAÇÃO** das ALOCAÇÕES E GASTOS PÚBLICOS EXTRAORDINÁRIOS incorridos em razão do Rompimento no período compreendido entre março de 2016 a maio de 2018, o **IEMA** expressamente reconhece e acorda que não possui mais qualquer direito em relação àqueles e que se absterá de exercer, formular ou perseguir qualquer demanda perante o CIF ou a Câmara Técnica de Economia e Inovação (“**CT-EI**”), qualquer ação ou recurso de qualquer natureza, sejam civis, penais ou administrativos, perante qualquer tribunal ou jurisdição, a fim de questionar os valores ressarcidos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Pelo presente instrumento, o **IEMA** e a **FUNDAÇÃO** declaram que compreendem integralmente os termos do presente **TERMO DE QUITAÇÃO** e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

5.2. As **PARTES** acordam em levar o presente **TERMO DE QUITAÇÃO** a conhecimento do CIF e da CT-EI.

5.3. As **PARTES** poderão assinar este instrumento por meio eletrônico (“Assinatura”

Eletrônica”), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – FORO COMPETENTE

6.1. Acordam as **PARTES** que o foro competente para dirimir eventuais controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, é o foro da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

RENOVA

DocuSigned by:
Ana Cristina de Alvarenga Lage
92703759AE874E4

Nome: Ana Cristina de Alvarenga Lage

Cargo: Coordenadora de Economia e Inovação

DocuSigned by:
Anízio Dutra Vianna
320641EF4E214BE...

Nome: Anízio Dutra Vianna

Cargo: Especialista de Economia e Inovação

IEMA – INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Mario Stella Cassa Louzada

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Katiúscia Coelho de Souza
BF08090224704F5...

Nome: Gilberto Arpini Sipioni

Documento:

DocuSigned by:
Katiúscia Coelho de Souza
BF08090224704F5...

Nome: Katiúscia Coelho de Sousa

Documento: